

PEC 18 DE 2020 - ADIAMENTO DAS ELEIÇÕES NOVO CALENDÁRIO

A PARTIR DE 11 DE AGOSTO	31 DE AGOSTO A 16 DE SETEMBRO
<p>Vedação de propaganda partidária.</p> <p>(§ 1º, art. 45, da Lei 9.504/97)</p>	<p>Escolha dos candidatos pelos partidos e a deliberação sobre coligações.</p> <p>(art. 8º, caput, da Lei nº 9.504, de 1997)</p>
ATÉ 26 DE SETEMBRO	APÓS 26 DE SETEMBRO
<p>Os partidos e coligações solicitarem à Justiça Eleitoral o registro de seus candidatos.</p> <p>(art. 11, caput, da Lei nº 9.504, de 1997, e no art. 93, caput, da Lei nº 4.737, de 15 de julho de 1965)</p>	<p>Início da propaganda eleitoral, inclusive na internet.</p> <p>(arts. 36 e 57-A, da Lei nº 9.504, de 1997, e no art. 240, caput, da Lei nº 4.737, de 1965)</p> <p>Os atos de propaganda eleitoral não poderão ser limitados pela legislação municipal ou pela Justiça Eleitoral, salvo se a decisão estiver fundamentada em prévio parecer técnico emitido por autoridade sanitária estadual ou nacional.</p>
A PARTIR DE 26 DE SETEMBRO	27 DE OUTUBRO
<p>A Justiça Eleitoral convocará os partidos e a representação das emissoras de televisão para elaborarem plano de mídia.</p> <p>(art. 52 da Lei nº 9.504, de 1997)</p>	<p>Os partidos políticos, as coligações e os candidatos, obrigatoriamente, divulgarão o relatório discriminando as transferências do Fundo Partidário, os recursos em dinheiro e os estimáveis em dinheiro recebidos, bem como os gastos realizados.</p> <p>(art. 28, § 4º, II, da Lei nº 9.504, de 1997)</p>
15 DE NOVEMBRO	29 DE NOVEMBRO
Eleições 1º turno	Eleições 2º turno
ATÉ 15 DE DEZEMBRO	ATÉ 18 DE DEZEMBRO
<p>Encaminhamento à Justiça Eleitoral do do conjunto das prestações de contas de campanha dos candidatos e dos partidos políticos, relativamente ao primeiro e, onde houver, ao segundo turno das eleições, conforme disposto no art. 29, III e IV, da Lei nº 9.504, de 1997.</p> <p>(art. 28, § 4º, II, da Lei nº 9.504, de 1997)</p>	<p>A diplomação dos candidatos eleitos ocorrerá em todo país no dia 18 de dezembro, salvo as situações previstas nos §§ 4º e 5º (*).</p> <p>(* No caso de as condições sanitárias não permitirem a realização das eleições nas datas previstas serão estabelecidas novas datas. Municípios: pelo TSE; Estados: pelo Congresso</p>

OUTROS PRAZOS
<p>A decisão que julgar as contas dos candidatos eleitos deverá ser publicada até o dia 12 de fevereiro de 2021.</p> <p>(Não se aplica o prazo previsto no art. 30, § 1º, da Lei nº 9.504, de 1997 - A decisão que julgar as contas dos candidatos eleitos será publicada em sessão até três dias antes da diplomação)</p>
<p>O prazo de 15 (quinze) dias para a propositura da representação relatando fatos e indicando provas, e pedir a abertura de investigação judicial para apurar condutas em desacordo com as normas desta Lei, relativas à arrecadação e gastos de recursos, será contado da publicação da decisão que julgar as contas do candidato;</p> <p>(art. 30-A da Lei nº 9.504, de 1997)</p>
<p>Ficam os partidos políticos autorizados a realizar, por meio virtual, independentemente de qualquer disposição estatutária, convenções ou reuniões para a escolha de candidatos e formalização de coligações, bem como para a definição dos critérios de distribuição dos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha.</p> <p>(art. 16-C da Lei nº 9.504, de 1997)</p>
<p>Os prazos para desincompatibilização que, na data da publicação desta Emenda Constitucional, estiverem:</p> <p>a) a vencer, serão computados considerando-se a nova data de realização das eleições de 2020;</p> <p>b) vencidos, serão considerados preclusos, vedada a sua reabertura.</p>
<p>Em relação à conduta vedada no inciso VII, art. 73 da Lei Eleitoral, os gastos liquidados com publicidade institucional realizada até 15 de agosto de 2020 não poderão exceder a média dos gastos dos dois primeiros quadrimestres dos três últimos anos que antecedem ao pleito, salvo em caso de grave e urgente necessidade pública, assim reconhecida pela Justiça Eleitoral</p>
<p>No segundo semestre de 2020, poderá ser realizada a publicidade institucional de atos e campanhas dos órgãos públicos municipais e de suas respectivas entidades da administração indireta destinadas ao enfrentamento da pandemia do Coronavírus</p>